



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

REGULAMENTO COMISSÃO ELEITORAL Nº 001/2021

Estabelece normas regulamentares do processo de consulta à comunidade universitária, visando à escolha dos ocupantes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

A Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária iniciada em 26 de abril de 2021 e finalizada em 10 de maio de 2021, aprovou o presente regulamento de acordo com o estabelecido na supracitada Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta à comunidade universitária, visando à escolha de nomes para exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, para o quadriênio 2021-2024.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenação do processo de consulta;
- II. supervisão e fiscalização da campanha da consulta;
- III. realização da inscrição dos candidatos;
- IV. composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V. credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- VI. emissão de instruções sobre a sistemática de votação;
- VII. confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;
- VIII. deliberação sobre recursos interpostos;
- IX. decisão sobre impugnações;
- X. delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;
- XI. apuração dos votos após o encerramento da consulta;
- XII. publicação dos resultados da eleição e proclamação dos eleitos;
- XIII. resolver os casos omissos.





ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 2º Durante as reuniões da Comissão Eleitoral as decisões serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de instalação de 5 (cinco) membros em primeira chamada, dentre os 9 (nove) membros indicados por seus pares e descritos na Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021.

§ 1º Não sendo atingido o quórum de instalação para reunião ordinária, será realizada a reunião em segunda chamada com os presentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral está instalada na sala 107 do Prédio Sede da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, localizado na Rua Doutor Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra, Maceió – AL.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º O Calendário Eleitoral obedecerá às datas, horários e locais estabelecidos abaixo:

- I. Inscrição das chapas: de 18 a 20 de maio de 2021 no horário das 08:00 às 14:00h, na sala da Comissão Eleitoral;
- II. Homologação das chapas inscritas: 21 de maio de 2021, às 10:00h;
- III. Publicação da homologação das inscrições: 21 de maio de 2021, a partir das 11:00h, através do site da UNCISAL e murais específicos da Comissão;
- IV. Sorteio do número de chapa: 21 de maio de 2021, às 14:00h, na Sala da Comissão;
- V. Período de campanha eleitoral: da 00:00h do dia 28 de maio de 2021 até às 23:59h do dia 28 de junho de 2021;
- VI. Consulta à comunidade universitária: dia 30 de junho de 2021;
- VII. Apuração: caso a votação ocorra com a utilização de urnas eletrônicas, esta se dará no dia 30 de junho de 2021, após a chegada de todas as urnas; caso a votação ocorra por cédulas, será no dia 01 de julho de 2021, às 08:00h. Em ambos os casos, a apuração se dará no Mega Auditório Dr Djalma Breda, localizado no 1º andar do Prédio Sede da UNCISAL;
- VIII. Encaminhamento ao Magnífico Reitor do resultado da consulta para posterior promulgação, após o término da apuração.

§ 1º Na ausência dos candidatos, a Comissão Eleitoral convocará dois servidores para testemunharem o sorteio do número das chapas e comunicará aos candidatos inscritos o resultado.

§ 2º Os locais e horários de votação dependerão do formato da consulta à comunidade acadêmica: em caso de VOTAÇÃO PRESENCIAL, ocorrerá das 07:00h às 20:00h, no Prédio Sede da UNCISAL, no Hospital Escola Dr Hélio Auto – HEHA, no Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR, na Maternidade Escola Santa Mônica - MESM e Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora –



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ETSAL; das 10:00h às 14:00h nas cidades Polos de Educação à Distância – EAD, localizadas em Arapiraca, Maragogi, Santana do Ipanema e São José da Laje;

§ 3º No caso de haver apenas 01 (uma) chapa, a eleição dar-se-á por meio virtual; conforme definição posta no art. 23, § 2º deste Regulamento.

§ 4º Em caso de VOTAÇÃO VIRTUAL, as normas serão descritas em regulamento próprio para tal;

§ 5º Os Pólos EAD funcionam nos seguintes endereços:

- I. Pólo UAB Arapiraca: Rodovia Eduardo Alves da Silva, S/N – Bom Sucesso, Arapiraca – AL;
- II. Pólo UAB Maragogi: Praça Maridete Acioli, S/N – Centro, Maragogi – AL;
- III. Pólo UAB Santana do Ipanema: Rua Alto da Boa Vista, S/N – Maniçoba, Santana do Ipanema – AL.
- IV. Pólo UAB São José da Laje: Rua Eneias Marinho, S/N – Novo Centro Comercial, São José da Laje – AL.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA DOS PARTICIPANTES E DO VOTO

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 4º O processo de consulta será realizado conforme o disposto no § 1º do Art. 10 do ESTATUTO da UNCISAL.

Art. 5º Serão considerados elegíveis os professores efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário - CONSU.

§ 1º As inscrições só serão aceitas pela Comissão Eleitoral com a entrega dos comprovantes dos seguintes documentos:

- I. Declaração de vínculo como docente efetivo na UNCISAL, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP da UNCISAL;
- II. Declaração explícita de que o candidato aceita as normas deste Regulamento, aprovado pelo CONSU;
- III. Comprovante do título de doutorado, reconhecido no Brasil;
- IV. Apresentação de Programa de Ação o qual não deverá exceder 20 laudas digitadas em espaço dois.

§ 2º Os candidatos das chapas inscritas poderão indicar:

- I. Dois fiscais para representá-los junto às Mesas Receptoras de Voto, sendo um titular e um suplente;
- II. Um delegado para acompanhar os trabalhos de apuração.





ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º O voto será individual, intransferível, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Parágrafo único. É garantido ao eleitor o direito pleno ao voto, sem prejuízos funcionais ou acadêmicos.

Art. 7º Compõem o Colégio Eleitoral:

- I. Os servidores integrantes da carreira do magistério, em efetivo exercício na UNCISAL, em atividade de suas funções, inclusive aqueles no gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, afastado nos termos do Art. 221 do Regimento Geral da UNCISAL ou ocupante de cargo ou função da estrutura administrativa da UNCISAL;
- II. Os servidores integrantes dos corpos técnico-administrativos e de apoio, em efetivo exercício na UNCISAL, em atividade de suas funções, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença-prêmio ou afastados nos termos da Resolução CONSU Nº 10/2016, de 12 de maio de 2016;
- III. Os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UNCISAL; e
- IV. Os alunos dos cursos técnicos regularmente matriculados na ETSAL.

§ 1º As listagens com os nomes dos membros do Colégio Eleitoral serão fornecidas:

- I. Pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, contendo a relação de todos os servidores docentes e do corpo técnico-administrativo e de apoio;
- II. Pela Assessoria de Controladoria Acadêmica, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- III. Pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação; e
- IV. Pela Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos.

§ 2º Será publicizada no site oficial da UNCISAL a Relação Preliminar de Eleitores aptos para participarem do processo em até 10 (dez) dias antes do dia da eleição.

§ 3º O eleitor que não estiver contemplado na Relação Preliminar de Eleitores terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da relação, para se





ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

regularizar e a Relação Oficial de Eleitores aptos será publicada 5 (cinco) dias antes do dia da eleição.

§ 4º Qualquer membro da comunidade universitária pode contestar, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da Relação Preliminar de Eleitores, nomes constantes na lista que não façam parte do Colégio Eleitoral.

§ 5º Votará como docente o eleitor que acumular vínculo de docente com outro de técnico-administrativo e de apoio ou vínculo de discente.

§ 6º Votará como discente o eleitor que acumular vínculo de discente com outro de técnico-administrativo e de apoio.

Art. 8º São impedidos de votar:

- I. Professores substitutos ou visitantes;
- II. Docentes e técnico-administrativos e de apoio aposentados, pensionistas, em gozo de licença não remunerada, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNCISAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNCISAL, conforme legislações internas;
- III. Discentes inscritos em disciplinas isoladas, cursos de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de oferta não-regular;
- IV. Servidores terceirizados, cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNCISAL;
- V. Indivíduos que não constem na Relação Oficial de Votantes.

SEÇÃO III DA CAMPANHA

Art. 9º A campanha dos candidatos é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º É permitido, dentro do período de campanha:

- I. Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário;
- II. Fixar cartazes em murais específicos no Complexo UNCISAL, com a prévia autorização da Assessoria de Comunicação da UNCISAL - ASCOM.
- III. Propaganda na rádio, televisão e internet;
- IV. Uso das instalações da UNCISAL para os debates entre os candidatos, quando previamente organizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato, respeitando os decretos governamentais vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º - É proibido:

- I. Confeccionar e distribuir folhetos, volantes, adesivos e outros impressos, botons, bonés e/ou camisas;
- II. Utilizar áudios, imagens, vídeos, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;
- III. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego do Complexo UNCISAL, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, limitando-se ao volume máximo de 45 decibéis, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 da ABNT;
- IV. Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação de propaganda nas dependências internas do complexo UNCISAL, ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;
- V. Utilizar recursos financeiros direta ou indiretamente da UNCISAL, ou ainda, material ou patrimonial, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- VI. Utilizar de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas;
- VII. Remeter propaganda eleitoral utilizando o *e-mail* institucional setorial, bem como disposição no site da UNCISAL ou números telefônicos institucionais;
- VIII. Realizar “boca de urna” dentro das dependências internas do Complexo UNCISAL.

§ 3º Entende-se por “boca de urna” a ação dos cabos eleitorais e demais ativistas, denominados “boqueiros”, junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato ou partido. A Lei Eleitoral proíbe a realização de atividades de aliciamento de eleitores, e quaisquer outras, visando ao convencimento do eleitor à boca-de-urna. BOCA-de-urna. *In: FARHAT, Saíd. Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos: Fundação Petrópolis, 1996. p. 80-81.*

§ 4º Entende-se por Complexo UNCISAL o Prédio-Sede, as Unidades Assistenciais, Órgãos de Apoio, ETSAL, polos de EAD e quaisquer dependências institucionais afetadas ou não ao uso.

Art. 10 Em caso de não observância ao que se refere aos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior pelos candidatos ou correligionários, os mesmos serão punidos conforme as sanções gerais:

§ 1º Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no site



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

institucional e nos murais específicos da Comissão Eleitoral; ou

§ 2º Suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias;

§ 3º Caso verificada a reincidência específica, nos moldes e pelos autores dos fatos que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção do § 2º ou a cassação da inscrição do candidato, observada a gravidade dos fatos;

§ 4º Caso as infrações passíveis de suspensão de campanha se dêem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação de candidatura, observada a gravidade dos fatos.

§ 5º Será disciplinado o que trata o *caput* do artigo em Regulamentação própria, estabelecida por esta comissão.

Art. 11 Fica proibido praticar, na qualidade de membro, titular ou suplente, desta Comissão Eleitoral, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato cuja eleição deva fiscalizar, podendo os mesmos serem punidos conforme as sanções:

§ 1º Advertência por escrito, se praticada conduta reputada de menor gravidade; ou

§ 2º Destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12 A votação será executada com a utilização de 12 (doze) Mesas Receptoras de Votos (MRV) e 21 (vinte e uma) urnas, distribuídas no Complexo UNCISAL e contemplando cada segmento da comunidade universitária.

§ 1º Caberá à PROGESP encaminhar a relação nominal contendo 60 (sessenta) membros docentes e técnicos-administrativos e de apoio, bem como ao Diretório Central de Estudantes - DCE encaminhar a relação nominal contendo 12 (doze) alunos que tem interesse em compor as MRVs, que serão selecionados e nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º No caso de consulta por meio de urnas eletrônicas, poderá ocorrer mudança no quantitativo de MRVs e urnas.

§ 3º Cada MRV será composta de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) mesário e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao Colégio Eleitoral, devidamente nomeados pela Comissão Eleitoral;





ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros da MRV;

§ 5º As MRVs só poderão funcionar com a presença de um mínimo de três membros;

§ 6º A Reitoria da UNCISAL deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das MRVs e material de expediente para os membros das MRVs e da Comissão Eleitoral que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem nos polos de EAD.

Art. 13 As MRVs funcionarão no Complexo UNCISAL, em lugares determinados pela Comissão Eleitoral, nos horários determinados no Art. 3º deste Regulamento:

- I. Das 07:00h às 20:00h, no Prédio Sede da UNCISAL, no Hospital Escola Hélio Auto – HEHA, no Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR, na Maternidade Escola Santa Mônica - MESM e Escola Técnica de Saúde Valéria Hora – ETSAL;
- II. das 10:00h às 14:00h nas cidades Pólos de Educação à Distância – EAD, localizadas em Arapiraca, Maragogi, Santana do Ipanema e São José da Laje;

Art. 14 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instruções para os membros da MRV.

Art. 15 Compete ao presidente da MRV:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram;
- III. Manter a ordem no recinto da MRV;
- IV. Rubricar as cédulas, com mais um membro da MRV;
- V. Interromper os trabalhos, ao tomar ciência de fato que possa prejudicar a lisura do procedimento na MRV, comunicando imediatamente a Comissão Eleitoral para ciência e resolução;
- VI. Lacrar e rubricar o lacre da urna juntamente com os demais membros da MRV e encaminhá-la à Comissão Eleitoral com a ata dos trabalhos realizados.

Art. 16 Compete ao secretário e ao mesário cumprir as determinações do presidente da MRV.

§ 1º Ao secretário também compete substituir o presidente da MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata de consulta; o secretário, agora presidente da MRV, deverá convocar o mesário para assumir a função de secretário e um suplente para assumir a função de mesário.





ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º Ao mesário também compete substituir o secretário da MRV na sua falta ou impedimento. O presidente da MRV convocará um suplente para assumir a função de mesário.

CAPÍTULO V DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para cada MRV todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos da mesma.

Art. 18 No caso de votação por meio de cédulas serão observadas as seguintes normas:

§ 1º As cédulas destinadas à votação terão cores diferentes, uma para cada segmento, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

§ 2º As cédulas trarão os nomes dos candidatos de cada chapa, precedidos de um quadrado em branco para o exercício da consulta.

§ 3º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas obedecerá a ordem sorteada das chapas pela Comissão Eleitoral, conforme sorteio realizado em 21 de maio de 2021, às 14:00h, de acordo com o Art. 3º deste Regulamento.

Art. 19 No caso de votação por meio de urnas eletrônicas, estas serão programadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE com os dados das chapas, conforme sorteio realizado em 21 de maio de 2021, às 14:00h, de acordo com o Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o *caput* são os seguintes: fotografia dos candidatos, número da chapa e nome dos candidatos.

Art. 20 Cada segmento da comunidade universitária – docentes, discentes e corpo técnico-administrativo e de apoio – votará em urnas específicas.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 21 No Prédio Sede da UNCISAL, votarão os membros do Colégio Eleitoral lotados na SEDE, Serviço de Verificação de Óbito – SVO, Centro de Patologia e Medicina Laboratorial – CPML, Biotério, Centro Especializado de Reabilitação – CER III, Ambulatório de Especialidades – AMBESP e Centro de Diagnóstico e Imagem Professor Alberto Cardoso - CEDIM.

Art. 22 Nas unidades assistenciais, Hospital Escola Dr Hélio Auto – HEHA,





ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR e Maternidade Escola Santa Mônica – MESM, votarão os membros do Colégio Eleitoral lotados nas referidas unidades.

Art. 23 Na Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL, votarão os membros do Colégio Eleitoral lotados nesta unidade.

Art. 24 Nos Pólos de Educação à Distância da UNCISAL, votarão os membros do Colégio Eleitoral lotados nestas unidades.

CAPÍTULO VII DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 25 No dia da votação, o presidente, o secretário e o mesário de cada MRV verificarão se o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral se encontra em ordem no lugar designado, devendo obedecer às seguintes instruções:

- I. A votação ocorrerá por ordem de chegada dos participantes, observando os casos amparados por lei;
- II. Verificar se o participante consta na lista de votantes;
- III. Em caso afirmativo, o participante apresentará à MRV um documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho, carteira de conselhos profissionais e carteira de identidade estudantil), não sendo permitida a apresentação de cópias e/ou fotos dos documentos;
- IV. Os membros da MRV confirmarão que o nome do participante é igual ao nome constante no documento apresentado; em caso de divergência de informações, o CPF deverá ser apresentado para confirmação da identidade do participante;
- V. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o participante assinará a lista e receberá as instruções para a votação;
- VI. O participante da consulta usará cabine inviolável para votar;
- VII. Ao final do dia da consulta, os membros da MRV tomarão as providências necessárias à guarda e encaminhamento do material de votação.

§ 1º Somente poderá votar junto à MRV o eleitor cujo nome conste na listagem oficial na MRV;

§ 2º Portadores de necessidades especiais, desde que presentes na seção, poderão solicitar à pessoa de sua confiança ou ao presidente da MRV auxílio apenas para sua locomoção;

§ 3º Assistência ao portador de necessidades especiais deverá ser registrada em ata.

Art. 26 Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto os membros da MRV, os fiscais dos candidatos e os votantes, podendo eventualmente ter a presença de membros da Comissão Eleitoral.



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 27 Durante sua permanência na cabine para votação o participante não poderá fazer uso de aparelho celular e/ou máquina fotográfica ou qualquer equipamento que favoreça a identificação do seu voto.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento, o fato será registrado em ata com encaminhamento dos nomes dos infratores à Reitoria, para fins disciplinares, conforme Regimento Geral da UNCISAL.

Art. 28 Não será permitido no dia da eleição o participante portar botons, bonés e/ou camisas de seus candidatos, além de folhetos, volantes, adesivos e outros impressos.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faça parte de uma MRV.

Parágrafo único. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MRV sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 O fiscal credenciado deverá:

- I. Estar presente à abertura do lacre da urna;
- II. Assinar a ata de encerramento da votação;
- III. Rubricar o lacre da urna após a votação, caso se trate de votação por meio de cédulas;
- IV. Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;
- V. Denunciar por escrito à MRV qualquer irregularidade observada durante a votação.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 31 O encerramento e a apuração da votação obedecerão as regras aprovadas em reunião ordinária da Comissão Eleitoral:

- I. A apuração será realizada no Mega Auditório Dr Djalma Breda do Prédio Sede, pela Comissão Eleitoral;
- II. Após a chegada de todas as urnas os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente em se tratando de urnas eletrônicas; caso a votação seja realizada por meio de cédulas, a apuração iniciará às 08:00h do dia 01 de julho de 2021, ficando as urnas guardadas na sala da Reitoria do período compreendido entre o término da votação e o início da apuração;
 - a) Será solicitada à Reitoria que a Vigilância Patrimonial da UNCISAL mantenha a guarda da sala de forma particular, devendo esta





ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

encaminhar por Ofício o nome do vigilante responsável;

b) Cada candidato poderá indicar, por escrito, um fiscal para acompanhar o trabalho de guarda das urnas.

III. Os trabalhos de apuração deverão ser acompanhados por um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral e serão gravados através do uso de filmadora, direcionada à Mesa Apuradora, sendo transmitido o processo para a comunidade universitária por meio virtual. Não será permitida a presença de quaisquer outros membros do Colégio Eleitoral no local de apuração dos votos;

IV. As urnas serão abertas, após terem sido verificados seus lacres, folhas de ocorrências e lista de participantes.

Art. 32 Serão considerados nulos os votos das urnas que:

- I. Apresentarem comprovadamente violação ou fraude; ou
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrências.

Parágrafo único. No caso de alguma urna ser considerada nula esta será lacrada e guardada para efeito de recursos e julgamento.

Art. 33 Caso a votação ocorra por cédulas, serão anuladas aquelas que:

- I. Não contiverem autenticidade da MRV;
- II. Não corresponderem ao modelo oficial;
- III. Contiverem rasuras de qualquer espécie;
- IV. Contiverem quaisquer caracteres que identifiquem o participante; ou
- V. Contiverem marcação de mais de um nome.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados, caso se trate de votação por cédulas; em se tratando de urna eletrônica, será guardado o boletim de cada urna, para efeitos de julgamento de recursos, bem como as mídias de dispositivo para armazenamento de dados.

Art. 34 Caso a votação ocorra virtualmente, as regras de apuração estarão dispostas em regulamento próprio, conforme citado no Art.3º deste Regulamento.

Art. 35 Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I. O número total de votantes por segmento; e
- II. O número de votos nulos, brancos e válidos por segmento.

Art. 36 Finalizado o Mapa de Apuração, aplicar-se-á aos votos o critério previsto no parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto da UNCISAL.



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Comissão Eleitoral – Resolução CONSU Nº 08/2021, de 15 de abril de 2021

Campus Governador Lamenha Filho, Sala 107 – 1º andar - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo único. A aplicação do cálculo matemático previsto no *caput* será de responsabilidade da Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação – SUTIN da UNCISAL.

Art. 37 A Comissão Eleitoral dará por encerrada suas atividades com o envio dos resultados da consulta ao Magnífico Reitor da UNCISAL.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria simples.

Art. 39 Após o envio do Resultado Final do processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor ao Magnífico Reitor da UNCISAL, a Comissão Eleitoral será desfeita.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no site da UNCISAL.

Maceió - AL, 13 de maio de 2021.

Presidente da Comissão Eleitoral da UNCISAL

